

A SEXUALIDADE DAS MULHERES E O SISTEMA PRISIONAL – QUESTÕES SOBRE A VISITA ÍNTIMA¹

Karine Corrêa²

Fabiano de Mello Vieira³

RESUMO

A presente pesquisa bibliográfica tem como objetivo abrir uma discussão acerca da sexualidade das mulheres que se encontram encarceradas, tendo em vista que pouco se fala sobre o sexo feminino no sistema prisional brasileiro. Segundo dados do estudo feito pelo Infopen Mulheres, baseado no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) e do Ministério da Justiça, a população carcerária feminina subiu de 5.601 para 37.380 detentas entre 2000 e 2014, um crescimento de 567% em 15 anos. Inclusive, essa foi a primeira vez que o estudo trabalhou com recorte de gênero, o que demonstra ainda mais a falta de aprofundamento em estudos e estatísticas tratando-se de mulheres. Tanto é verdade que especialistas já se posicionaram no sentido de que as prisões não estão preparadas para receberem mulheres, ainda mais quando essa população cresce de maneira exponencial.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para que fosse possível abrir a discussão e retirar algumas conclusões iniciais foi a pesquisa bibliográfica.

FUNDAMENTAÇÃO

Quando se trata de produzir um estudo sobre a mulher em uma sociedade patriarcal, muitos fatores precisam ser levados em conta. Dessa maneira, o objetivo do presente trabalho é abrir uma discussão acerca da sexualidade das mulheres encarceradas, uma vez que estas sofrem ainda mais pelo fato de não terem suas especificidades respeitadas dentro da prisão.

O sexo feminino sempre foi ostensivamente discriminado com base em elementos puramente biológicos. Tanto é verdade que na era medieval fora proposto o primeiro discurso criminológico sobre as mulheres: O *Malleus Maleficarum* ou Martelo das Bruxas. Foi tanto um manual de instruções sobre como julgar aquelas ditas bruxas, quanto uma justificativa de por que assim deveria ser. Lá eram encontrados os poderes e as práticas dessas pessoas, suas relações com o demônio e sua descoberta. Conforme evidencia Mendes (2014, p. 22), em análise ao manual, as mulheres seriam mais fracas na mente e no corpo, por isso, não era de surpreender que se entregassem com mais

¹ Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do curso de Direito da Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

³ Professor Titular de Psicologia Jurídica na Faculdade de Educação Superior do Paraná (FESPPR)

frequência aos atos de bruxaria; dessa forma, a mulher era considerada mais fraca em manter e preservar sua fé. Simone de Beauvoir (1970, p. 89) destaca que a mulher nunca foi considerada semelhante ao homem, a sociedade sempre foi masculina; o poder político sempre esteve nas mãos dos homens, ficando sempre sob a tutela destes. A autora ressalta ainda que, desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos.

A mulher sempre foi vista como ser impuro; e o homem, porém, sabia que ela era indispensável para a perpetuação de sua existência. Dessa forma, era necessário que a mulher fosse integrada à sociedade: à medida que se submete à ordem estabelecida pelos homens, ela se purifica de sua mácula original (BEAUVOIR, 1970, p. 100). Beauvoir assevera que, como a mulher era considerada uma propriedade do homem, este detinha sobre aquela o “poder de espada”, podendo condená-la à morte se infringisse regras anteriormente impostas. Para Foucault (1976, p. 202), na teoria clássica da soberania, o direito de morte era um de seus atributos fundamentais. É dizer que, em certo sentido, o soberano tem direito de vida e de morte – fazer morrer ou deixar viver. Aquele que é submetido às ordens do soberano torna-se neutro, e é simplesmente por causa deste que o súdito tem direito de estar vivo ou tem direito, eventualmente, de estar morto. E esse direito de vida e de morte só se exerce de forma desequilibrada, e sempre do lado da morte.

Ou seja, a mulher é tida como súdita do homem e este, como soberano, podendo exercer sobre aquela o que Foucault chamava de “biopoder” ou, na esfera populacional, “biopolítica”, que consiste basicamente em intervir na natalidade, na morbidade e nas incapacidades biológicas diversas. Se a mulher, em condições favoráveis, já sente o poder patriarcal difundido na sociedade, a mulher encarcerada, por sua vez, encara o machismo de forma acentuada, tendo em vista que o cárcere é feito por homens e para homens. Daí a importância de políticas públicas tendo como foco as mulheres encarceradas.

A ONU é a principal fomentadora no que diz respeito ao tratamento das pessoas encarceradas no mundo. Diante disso, desde 1955 a Organização vem buscando estabelecer normas para garantir direitos humanos básicos para encarcerado, como políticas direcionadas especificamente para

mulheres. As Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras – Regras de Bangkok – trata especificamente da temática acerca da questão feminina no cárcere e convida os Estados-Membros a elaborarem leis, políticas e planos de ações levando-se em consideração as reais necessidades das presas. O sistema prisional brasileiro – tratando-se especificamente das mulheres – ainda apresenta pouquíssima preocupação com a situação destas no cárcere.

Embora haja políticas que visam promover os direitos das mulheres presas por meio de normativos, muitos Estados não buscam a real efetivação de tais medidas. A Lei de Execuções Penais, em seu artigo 41, garante o direito à visita íntima hetero e homossexual; todavia, tratando-se de mulheres e de todo um histórico de submissão, esse assunto ainda é tabu.

Sabe-se que a maioria das presas, 62% delas, é abandonada assim que adentra no sistema prisional. Segundo dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, em pesquisa publicada no ano de 2008, estima-se que 62,06% das presas não recebem qualquer tipo de visita – sejam de parentes ou companheiros.

RESULTADOS

É possível concluir, a partir do recorte teórico utilizado, que a mulher desde sempre esteve submetida a regras impostas por homens, nas diversas esferas de sua vida. Ainda hoje são tratadas com diferenças, principalmente quando o assunto é sexualidade feminina. Quando consideramos as mulheres encarceradas, esse problema se agrava, já que elas carregam o estigma da criminalidade, sendo deixadas à mercê de um Estado machista e pouco preocupado com suas necessidades. Embora existam políticas públicas voltadas às mulheres no cárcere, muitas delas não são obrigatórias, são apenas recomendações às instituições para que as apliquem na medida do possível, tendo em vista a precariedade dos presídios brasileiros e o pouco interesse no bem-estar das pessoas encarceradas.

Desde a Idade média, a ideia de reclusão era exatamente com a preocupação de manter os princípios morais, de preservação dos bons costumes e da castidade feminina, o que ainda perdura dentro dos

estabelecimentos prisionais que custodiam mulheres. O sistema carcerário não foi pensado visando o feminino, uma vez que o controle sobre o corpo se dá na esfera privada pelo domínio patriarcal que via na violência contra a mulher uma forma de garantir o controle masculino.

O abandono dessas mulheres por seus companheiros, seja pela dificuldade de acesso aos presídios, pela escassez de lugares adequados para as visitas íntimas femininas ou pelo estigma que as acompanham por terem delinquido, acaba por deixá-las à mercê de si mesmas, demonstrando mais uma vez a dupla punição pelos crimes que cometeram.

Toda pessoa, seja homem ou mulher, necessita de convívio social com seus familiares para que assim não percam sua identidade, sua essência. Logo, a quebra de laços com familiares faz com que a reabilitação e ressocialização dessas mulheres seja prejudicada. O abandono acarreta nas internas grande sentimento de rejeição, aumento da necessidade de aceitação e carência afetiva.

É urgente que haja uma severa conscientização por parte do Estado no fomento da real ressocialização das mulheres presas e para que estas não percam importantes laços extramuros e, assim, não tenham mais seus familiares presentes quando cumprirem suas penas e voltarem ao lar.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. p. 91-92. Tradução Sergio Millet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BRASIL. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho 2014**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mjdivulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-tercafeira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**.. Tradução Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Editora WMF. 1976.

HENKIN COELHO NETO, Helena. **A mulher e o Direito Penal Brasileiro: Entre a criminalização pelo gênero e a ausência de tutela penal justificada pelo machismo**. Revista de Estudos Jurídicos UNESP, a.17 ,n. 25 p. 322-323, 2013. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/a_mulher_e_o_direito_penal_brasileiro_entre_a_criminalizacao_pelo_genero_e_a_ausencia_de_tutela_pena_l_justificada_pelo_machismo.pdf>. Acesso em 12 ago./2016.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista: novos paradigmas**. São Paulo: Saraiva, 2014.